

**PE Nº 023/2019**

**ESCLARECIMENTO II**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA:** A **DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 00.205.354/0001-72, com sede estabelecida na Estrada dos Bandeirantes, nº 7.000, salas 301, 312 e 313 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-084, tendo total interesse em participar do presente certame, ao analisar os Termos Editalícios se deparou com questão que merece esclarecimentos. **CONSIDERANDO** que o edital prevê em seu item 13.2, que na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado a apresentação de declaração de empregabilidade de portadores de necessidades especiais, na forma exigida pelo parágrafo 6º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, conforme adendo à minuta do contrato (adendo 4). Que nossa empresa, por estar sediada no Estado do Rio de Janeiro não se submete às Leis regionais do Estado do Pará, no tocante ao citado artigo, vez que, Leis Superiores de âmbito Federal (Lei nº 8.213/91 e Lei nº 13.146/2015) estabelecem patamares diferenciados com relação à obrigação de contratação de percentual mínimo de portadores de necessidades especiais, os quais nossa empresa atende em sua íntegra, ainda, que o objeto aqui licitado e portanto, o contrato pretendido por esta Administração não contempla de forma alguma a alocação de mão de obra ou postos de serviços, tampouco o estabelecimento de escritório de negócios e ou filial de nossa empresa no estado do Pará. **ENTENDEMOS**, com base no exposto que empresas sediadas fora do estado do Pará, como o nosso caso, estarão isentas de preencher e apresentar o Adendo 4, aqui em referência, bastando assim tão somente que apresentem declaração livre e formal de que atendem, neste sentido, a integralidade das Leis Federais nº 8.213/91 e Lei nº 13.146/2015. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

A Constituição Estadual é a lei maior que dirige a Unidade federativa. Ela organiza o Estado, dentro da legalidade, e de acordo com a vontade exarada pelos representantes eleitos. Ela está em simetria com a Carta Magna do país, apesar de possuir direito à autonomia. Tal direito envolve a capacidade dos estados de auto-organização, autolegislação, autogoverno e, ainda, autoadministração. Não há contestação judicial acerca do Art. 28, § 6º da CE/PA, que tenha suspenso sua aplicabilidade. Assim, determina: § 6º A pessoa jurídica que firmar contrato com a Administração Pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência. Verifica-se que a exigência se aplica a qualquer pessoa jurídica que firmar contrato com a Administração Pública, não importante suas características organizacionais, como forma de constituição, localização ou natureza, etc. A única condição existente é firmar contrato com a Administração Pública Estadual. Assim, o entendimento não está correto.

**Hellen Reis  
Pregoeira**